

03-0016/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO 03 - 0016 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR 03 - 0016 / 2005 DE 06/05/2005

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA

EMENTA: INSTITUI O EVENTO DA SEMANA CULTURAL DA CONSCIENCIA NEGRA
NO CALENDÁRIO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:04:00

00000057268-32



ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

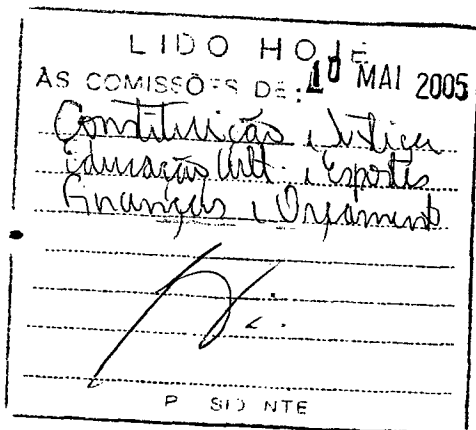
atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc. 115. 1

Nº 16 de 05

Adelina Cione - Adv. Parlamentar

RF-100.406



Projeto de Resolução 03 - PR
03- 0016/2005

Institui o Evento da Semana Cultural da Consciência Negra no Calendário Anual da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

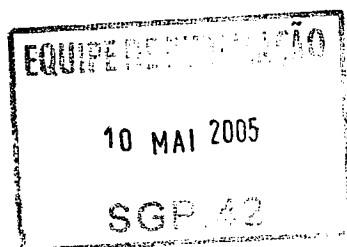
Art. 1º Fica instituído o evento Semana Cultural da Consciência Negra, destinado ao avivamento da cultura afrobrasileira e ao conagraçamento dos cidadãos negros, afrodescendentes e demais munícipes.

Parágrafo único: O evento terá a participação de artistas, intelectuais e entidades – todos voltados e partícipes das questões afetas à esta comunidade, com exposições culturais temáticas e apresentações de caráter artístico.

Art. 2º O evento será incluído no calendário anual da Câmara Municipal de São Paulo e será realizado na semana do dia 20 de novembro, considerando-se o dia útil que antecede ao Feriado do Dia de Zumbi dos Palmares, o início das comemorações através de Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Edilidade.

Art. 3 A presente resolução contará com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Sala das Sessões,

CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR / PSDB

C M S P - A T M

-06-Mai-2005-14:05-009627

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (nº(s) desta data document(o)s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de intimação sob nº
03 19.05/053 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	02	do proc.
Nº	16	de 05

fls. 3

Adelina C. C. - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

São Paulo é um dos municípios do Brasil com forte presença e expressão de origem afro, entretanto, a sua cultura continua se manifestando episodicamente.

Quando se fala em cultura paulistana, geralmente se lembra da Vanguarda Paulistana, nos anos 80, ou mais atrás, na Semana de Arte de 1922, expressões importantes, mas que escamotearam a participação da expressão afro.

A criação fixa da Semana Cultural da Consciência Negra, a ser comemorada anualmente nesta Edilidade, objetiva realçar essa cultura e realçar positivamente a negritude do povo brasileiro.

É preciso trazer essa cultura à luz, seja através dos grupos folclóricos ainda resistentes na periferia ou nas novas manifestações que mesclam-se às brasileira.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 03-16 de 2005 191 05 105 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 192/05, 188/02

LEI 13.707/04

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À Com. de Constituição e Justiça
13.06.05
.....
ÂNGELA BODIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/06/05 17:00
RF 101.03

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.008
Secretário

RECEBIDO
SUPERVISOR JURÍDICO
Em 14/6/05 14 HS
RF 101.008

saída: 14/06/05 - 11:30h

Alencar

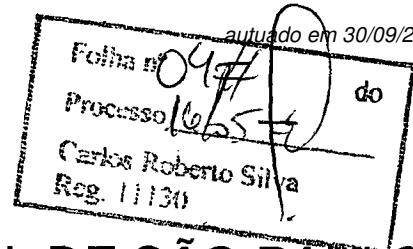
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aurelio Miguel
Em 22 6 05
Obatido em termos

SEGUIR juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob talha RF 104.058
Em 03 06 05
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SSP-15



16 - PAR
16- 0718/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



fls. 6

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/05

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa instituir, no âmbito deste Legislativo, o evento denominado "Semana Cultural da Consciência Negra", a ser comemorado anualmente na semana do dia 20 de novembro.

Sob o aspecto legal nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

O quórum é de maioria simples tendo em vista que não se trata de matéria elencada nos parágrafos 3º, 4º ou 5º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, onde se encontram estabelecidas as hipóteses para as quais se exige quórum de maioria absoluta, especial ou qualificada.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa adaptar a propositura ao fato de que a Câmara Municipal de São Paulo não possui um calendário de eventos e às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº /05 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/05

Institui a Semana Cultural da Consciência Negra na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 0574	do
Processo 1605-E	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de São Paulo a Semana Cultural da Consciência Negra, destinada ao avivamento da cultura afro-brasileira e ao conagraamento dos cidadãos negros, afro-descendentes e demais munícipes.

§ 1º O evento terá a participação de artistas, intelectuais e entidades voltadas e partícipes das questões afetas à comunidade afro-descendente.

§ 2º Realizar-se-á exposições culturais temáticas e apresentações de caráter artístico.

Art. 2º O evento de que trata a presente Resolução será realizado anualmente na semana do dia 20 de novembro e as comemorações se iniciarão com Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/8/05

pr0016-05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10.08.05
página 24 e colunas 03
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15,

A Junta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 10/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 10/08/05
RF 10199

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Aurelio Menezes
Para receber
Sala de Educação, Cultura e Esportes
Em 03.08.05
Obriga-se para manifestação é de 8 dias não
termos de manifestação do R.I.

Segue juntado na data documentos
e papel de ação rubrica sob folha
nº 06
Em: 06/09/05. mvs

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1082/2005

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2005.

O presente projeto de resolução de autoria do Vereador Claudinho de Souza visa instituir a Semana Cultural da Consciência Negra na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

O evento será realizado na semana do dia 20 de novembro e contará com exposições culturais temáticas e apresentações de caráter artístico, voltadas à Comunidade Negra.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, porém apresentando um substitutivo para melhor adequação à técnica legislativa (fls. 4 e 5).

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, somos favoráveis à aprovação da propositura, pois se trata de valorizar a cultura negra, que faz parte da história da formação do povo brasileiro.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJ .

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 06/09/05

Claudete Alves - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

Cece-RB

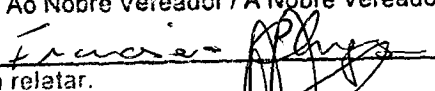
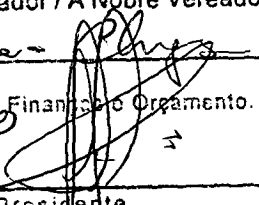
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10, julho 2005
 página 46 coluna 2ª
 Conferido: 

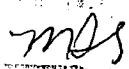
A Doula Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em ____/____/____

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 17.10.05 às 12h00

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em 15/10/05

 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAO
 07/12/11/05 

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1434/2005

PUBLIQUE-SE EM	
23. 11. 05	<i>[Signature]</i>
Folha nº - 07 - do	
Processo nº 16/05	
Maria Tereza Affonso da Silva	
Reg. 10.651 <i>[Signature]</i>	

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2005

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa instituir na Câmara Municipal de São Paulo o evento "Semana Cultural da Consciência Negra", a ser realizado anualmente na semana do dia 20 de novembro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar a propositura ao fato de que a Câmara Municipal de São Paulo não possui um calendário de eventos e à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/11/05

Presidente -

Relator -

Protocolo no DIÁRIO CECIM
26.11.2005
75 2ª
Contador: Maria Lúcia

LA SGP-21
São Paulo, 28/11/05
M. Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08
Em 05/02/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 03 - 0016 de 2005

05/01/2009

(a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70333

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 16/01/2009

O Func.º [assinatura]

Aparecido Ferreira
Assimilado Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09 e folha de informação
sob nº 10 13/03/09

[assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ordem nº 09 do processo 15
nº 03-0016 de 2005
Assistente Parlamentar
RF 100.702

DEFERIDO

★ 03 MAR. 2009 ★

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00155/2009

RECEBIDO nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

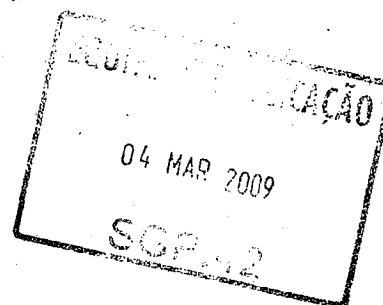
Claudio de Souza:

- PR 16/2005.
- PL 713/2005; PL 54/2006; PL 156/2006; PL 213/2006; PL 306/2006; PL 447/2006; PL 452/2006; PL 461/2006; PL 473/2006; PL 695/2006; PL 709/2006; PL 143/2007; PL 157/2007; PL 407/2007; PL 482/2007; PL 483/2007; PL 484/2007; PL 496/2007; PL 497/2007; PL 720/2007; PL 723/2007; PL 789/2007; PL 117/2008; PL 150/2008; PL 400/2008; PL 401/2008; PL 452/2008; PL 480/2008; PL 488/2008; PL 563/2008; PL 577/2008; PL 616/2008; PL 617/2008.

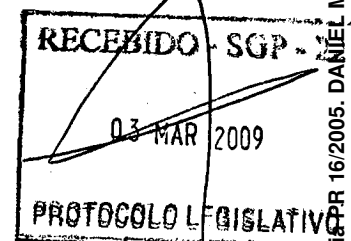
Dalton Silvano:

- PL 292/1997; PL 956/1997; PL 32/2002; PL 235/2002; PL 733/2002; PL 347/2003; PL 355/2003; PL 736/2003; PL 807/2003; PL 204/2004; PL 396/2004; PL 277/2005; PL 713/2006; PL 7/2007; PL 201/2007; PL 541/2007; PL 294/2008; PL 502/2008; PL 584/2008; PL 635/2008; PL 636/2008.

São Paulo, 3 de março de 2009.



Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo nº 03-001605 de 2005 13,03 / 09 (a)

José Roberto Ferreira
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 001559 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

25/08/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 26/04/09 AS 14 hs
POR [assinatura]

SAÍDA: AS: h ASS.:

Sr(a). Isis

Efetuar pesquisa.

SP. 26/04/2009

[assinatura]
Adriana Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Aconselhamento de Análise Prévia
das Propostas
OAB/SP nº 119.864

Pesquisa
Efetuado
Isis
20.04.10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

16/04/10
19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR nº 0016/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.160, de 23 de maio de 2006, que institui a Semana Cultural da Consciência Negra, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares, e dá outras providências;
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0188/02, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que institui a "Semana de Estudos da Consciência Negra";
- PL nº 0672/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui a Marcha da Consciência Negra no Calendário Oficial do Município de São Paulo e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14160

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.160 23/05/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Semana Cultural da Consciência Negra, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 192/2005 (ver documento)

Autor(es): Claudinho de Souza

Regulamentação: Decreto nº 47.604/2006 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

16°C 62km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14160

Voltar

Imprimir

13
16/05
RA. 10.000

LEI Nº 14.160, DE 23 DE MAIO DE 2006

(Projeto de Lei nº 192/05, do Vereador Claudinho - PSDB)

Institui a Semana Cultural da Consciência Negra, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares.

§ 1º A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

§ 2º A Semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afro-descendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos durante a Semana, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando as seguintes atividades:

I - Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;

II - oficinas culturais de literatura, danças, cantos folclóricos, capoeira, culinária e artes plásticas;

III - mesas redondas com intelectuais, artistas, sambistas e outros destaques de origem afro-brasileira;

IV - apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afro em geral.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população ser convocadas para divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa;

CCLXXX - semana em que recair do dia 20 de novembro:

a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreender o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;

CCLXXXI - terceiro domingo de novembro:

o Dia da Regularização Civil;

CCLXXXII - semana a partir do dia 27 de novembro:

a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

CCLXXXIII - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCLXXXV - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCLXXXVI - 03 de dezembro:

a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;

b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;

c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCLXXXVII - 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;

CCLXXXVIII - 08 de dezembro:

o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data;

CCLXXXIX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande - City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à Comissão Intersecretarial, constituída pelo Executivo, com representantes das Secretarias envolvidas, a viabilização do evento, devendo esta planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival; fixar o calendário; estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente; promover a divulgação do Festival; estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos; expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias e no final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica que serão divulgados na rede municipal de ensino, bem como nas bibliotecas municipais.

Art. 8º Constitui evento do Município de São Paulo, devendo ser inserido no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Mostra Internacional de Poesia Visual e Experimental, a ser realizada, trienalmente, em data a ser fixada pela entidade promotora, que deverá comunicar ao Poder Público Municipal, no ano que antecede a realização da Mostra, a data pretendida à sua realização, para que sejam liberadas as instalações necessárias.

CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 9º Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 10. São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 25 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas por consolidação as seguintes leis:

Lei nº 14.236, de 07 de novembro de 2006;

Lei nº 14.234, de 07 de novembro de 2006;

Lei nº 14.227, de 04 de outubro de 2006;

Lei nº 14.213, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 14.208, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 14.206, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 14.200, de 11 de setembro de 2006;

Lei nº 14.197, de 01 de setembro de 2006;

Lei nº 14.178, de 28 de junho de 2006;

Lei nº 14.158, de 12 de maio de 2006;

Lei nº 14.157, de 12 de maio de 2006;

Lei nº 14.154, de 10 de maio de 2006;

Lei nº 14.153, de 05 de maio de 2006;

Lei nº 14.135, de 13 de março de 2006;

Lei nº 14.124, de 28 de dezembro de 2005;

Lei nº 14.121, de 26 de dezembro de 2005;

Lei nº 14.120, de 26 de dezembro de 2005;

diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

CCLXIII - 12 de novembro:

a) o Dia do Supermercado;

b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;

b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

PROJETO DE LEI 01-0188/2002, do Vereador Ítalo Cardoso.
"Institui a "Semana de Estudos da Consciência Negra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Estudos da Consciência Negra", com início na segunda-feira anterior ao dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 2º - Durante a comemoração da semana de estudos, as escolas municipais realizarão atividades específicas de discussão e conscientização dos alunos, pais e professores quanto aos problemas enfrentados pela população negra, quilombolas e afro-descendentes, com ênfase nas consequências da escravidão na formação da cidadania brasileira.

Art. 3º - Fica a data incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Às comissões competentes. Sala das sessões, em"

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

24°C 7km livre

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 672 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 672/2006

da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Institui a Marcha da Consciência Negra no Calendário oficial do Município de São Paulo a e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Marcha da Consciência Negra, que ocorrerá anualmente no dia 20 de novembro, data do Feriado do Dia Municipal da Consciência Negra, instituído pela Lei 13.707 de 7 de janeiro de 2004, sua realização se dará na Avenida Paulista, tendo como concentração o Prédio do MASP, cujo percurso será pela Avenida Brigadeiro Luís Antonio, até a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Art. 2º - O Poder Executivo garantirá subsídios para a realização da Marcha da Consciência Negra, nas leis orçamentárias.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder executivo Municipal à celebração de parcerias e convênios com outros entes da federação, bem como com entidades da sociedade civil organizada.

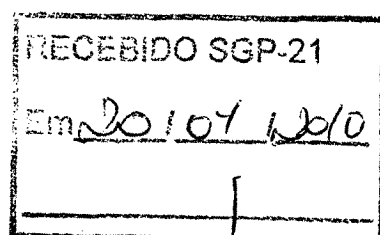
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir



Eva Potolski
Assistente Parlamentar
RF 100453